



Questionamento da área demandante sobre análise preliminar -vídeoconferência

De Maria da Paz Ananias da Silva <mariapaz.silva@transportes.gov.br>

Data Qui, 30/07/2026 14:12

Para iasmimgoncantos@gmail.com <iasmimgoncantos@gmail.com>

Boa tarde, Sra. Iasmim!

Informamos que após a análise preliminar de sua proposta Comercial e do prospecto apresentado, a área demandante, Verificou-se que a documentação identificou alguns questionamentos relacionados aos aspectos técnicos da solução ofertada.

Com o objetivo de agilizar a análise da documentação e otimizar o andamento da sessão pública, encaminhamos este e-mail para que as correções e os esclarecimentos necessários possam ser providenciados previamente. Ressaltamos que tais questionamentos também serão formalmente apresentados na abertura da sessão, prevista para amanhã, às 14h:30. Segue os respectivos questionamentos da área demandante.

Em atenção ao Despacho nº 784/2026/SERAP-COGR/COGR/SPOA/SE (SEI nº [11572266](#)), que encaminha os autos para análise e manifestação quanto à proposta comercial e ao prospecto apresentados pela empresa **IASMIM LAÍS GONÇALVES SANTOS**, referentes à Dispensa Eletrônica nº 72/2026, esta Coordenação procedeu à análise preliminar da documentação disponibilizada.

O Termo de Referência nº 42/2026 estabelece especificações técnicas detalhadas para a solução de videoconferência, contemplando requisitos relacionados à câmera, microfones, caixas de som, interfaces de conectividade, tela touch controladora, gerenciamento, integração e certificação com plataformas de colaboração, funcionamento nativo com Microsoft Teams e Teams Rooms, dentre outras características necessárias à solução pretendida.

Verificou-se que a proposta identifica a solução ofertada como **VIDEOME, modelo 2090**, acompanhada de prospecto que apresenta características gerais do produto e alguns dados técnicos, tais como resolução da câmera, campo de visão, microfones, alto-falantes, conexão USB, enquadramento automático, monitor e compatibilidade com BYOD.

Contudo, a documentação apresentada possui caráter predominantemente descritivo e comercial e **não contém elementos técnicos suficientes para aferir, de forma objetiva, o atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência**, especialmente quanto aos requisitos específicos de hardware, interfaces, tela touch controladora, certificações, funcionalidades de gerenciamento, integração e operação nativa com as plataformas requeridas.

Nesse contexto, a ausência de informação no prospecto apresentado **não permite, neste momento, concluir pelo não atendimento do equipamento**, mas impede igualmente que esta área técnica ateste sua conformidade com os requisitos da contratação.

Dessa forma, considerando também o disposto no Despacho nº 53/2026/SECOP-DILIC/DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE (SEI nº [11556914](#)), entende-se pertinente a realização de **diligência junto à proponente**, para complementação das informações necessárias à análise técnica.

Sugere-se, portanto, que a empresa seja instada a apresentar **documentação técnica oficial e específica do fabricante referente à marca e ao modelo efetivamente ofertados**, mediante

datasheet, ficha técnica, manual, catálogo técnico, certificados ou documentos equivalentes, contendo elementos suficientes para comprovar o atendimento às características estabelecidas no item 1.1 do Termo de Referência nº 42/2026.

Para permitir análise objetiva, recomenda-se que a documentação apresentada **identifique claramente a marca e o modelo dos componentes que integram a solução ofertada** e permita correlacionar as respectivas especificações aos requisitos do Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à câmera, áudio, microfones, interfaces e conectividade, tela touch controladora, certificações, gerenciamento, funcionamento nativo com Microsoft Teams/Teams Rooms e utilização em modalidade BYOD.

Caso determinada característica exigida não conste expressamente da documentação técnica pública do fabricante, poderá a proponente apresentar **declaração ou documento técnico emitido pelo fabricante**, ou outro meio documental idôneo que permita verificar objetivamente a característica alegada, sem alteração da solução originalmente ofertada.

Registra-se que a diligência ora proposta tem por finalidade **esclarecer e complementar a comprovação das características da solução já ofertada**, de modo a subsidiar a análise de conformidade técnica, não se destinando à substituição do produto ou à alteração material da proposta apresentada.

Atenciosamente,

